



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0194.4/2021

PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº0194.4/2021 QUE “INSTITUI O MÊS “MAIO LARANJA”, DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PARECER PELA ADMISSIBILIDADE.

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Jessé Lopes com a pretensão de instituir o mês “Maio Laranja” a fim de conscientizar e combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no Âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

O PL em apreço foi lido na sessão plenária em 25 de maio de 2021, e em seguida começou a tramitar nesta comissão, com base no art. 130, inciso VI do Regimento Interno, fui designado relator e no dia 08 de junho de 2021 proferi parecer pela admissibilidade. Seguindo seus trâmites, o projeto seguiu para análise do mérito na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que foi apresentada emenda substitutiva global pela Deputada Marlene Fengler, a qual foi aprovada nos termos da mesma.

Diante dos fatos, o projeto voltou a tramitar nesta comissão para reanálise de sua constitucionalidade e legalidade.



Em síntese é o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, saliento que é competência desta comissão a análise dos aspectos constitucional, jurídico, regimental e interesse público das proposições, conforme expõe os artigos 25 e 72, I do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com o autor, o projeto visa o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e para isso, institui o mês “Maio Laranja” voltado à conscientização, orientação, prevenção, combate e até mesmo ao estudo dos fenômenos que envolvem os casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Durante a análise de mérito na Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente foi apresentada Emenda Substitutiva Global (fls. 14) pela Deputada Marlene Fengler, onde foi instituído o mês “Maio Laranja” no rol de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina, ou seja, houve a alteração do Anexo III da Lei 17.335 de 2017, além da supressão do art. 3º do projeto original, uma vez que esse artigo elencava os objetos da campanha.

Neste sentido, diante da análise constitucional e legal, verifica-se que a proposta de Emenda Substitutiva Global, apresentada na Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, não invade competência do Chefe do Poder Executivo além de possuir interesse público, desta forma, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº. 0194.4/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pela Deputada Marlene Fengler.

Sala das comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark